



Lei nº 1.333, de 24 de novembro de 2011.

Institui o brasão do Município de São Miguel dos Campos e adota outras providências.

O Prefeito do Município São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como brasão do Município de São Miguel dos Campos o emblema constante em sua bandeira oficial.

Art. 2º. Os órgãos públicos municipais, na confecção dos instrumentos que lhe competem, deverão observar exclusivamente o brasão oficial, sendo estritamente vedada a associação do mesmo com quaisquer outros símbolos, à exceção daqueles selecionados como logomarca de gestão, de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração.

Parágrafo Único. A logomarca de gestão não se incorpora ao brasão do Município e deverá ser desprovida de qualquer menção à pessoa do administrador.

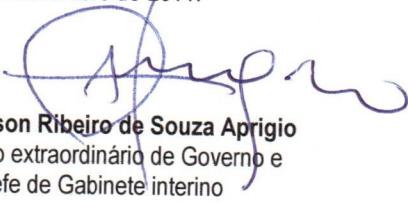
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.087/2000, de 24 de fevereiro de 2000.

São Miguel dos Campos, AL, 24 de novembro de 2011.


George Clemente Vieira
prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos municípios, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 24 de novembro de 2011.


André Edson Ribeiro de Souza Aprigio
secretário extraordinário de Governo e
chefe de Gabinete interino